



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
camaras@cremeb.org.

PARECER CREMEB 16/2003

(Aprovado pela 3ª Câmara em 10/04/2003)

EXPEDIENTE CONSULTA N° 91.571/02

Assunto: Limites de atuação de médico especialista.
Relator: Cons. Antônio Jesuíno dos Santos Netto

Ementa: O médico deve comprovar a sua especialidade por documento fornecido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica. O limite da atuação do médico é a capacidade do mesmo e a responsabilidade pelo ato médico praticado.

DOS FATOS DA CONSULTA:

- 1. O médico com registro no Conselho Regional de Medicina na especialidade de cirurgia do aparelho digestivo está autorizado a realizar que tipo de procedimento?** Todos os referentes à cirurgia do aparelho digestivo, e elas estão relacionadas nas diversas tabelas e entre elas, a mais divulgadas e aceita, é a Lista de Procedimentos Acadêmicos da AMB em sua edição de 1999.
- 2. O médico registrado no CREMEB para especialidade de cirurgia do aparelho digestivo está automaticamente autorizado a realizar endoscopia digestiva ou terá que comprovar curso ou estágio prático nesta área?** O médico não estará “automaticamente autorizado a realizar a endoscopia digestiva”, mas poderá realizá-la, sem necessidade de comprovar curso ou estágio prático nesta área.
- 3. Quais os critérios para que o médico possa exercer a atividade de endoscopia digestiva?** Estar capacitado e ter a especialidade registrada no Conselho, como o título fornecido pela AMB e Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva, até a vigência da Resolução 1.634/02, quando passou à condição de área de atuação em: 1) Cirurgia do aparelho digestivo 2) Gastroenterologia.
- 4. O que é necessário para que o médico obtenha o registro na área de atuação de endoscopia digestiva?** Submeter-se a seleção



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
camaras@cremeb.org.

da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva para obtenção do título na área de atuação e posterior registro no Conselho.

Anexamos a Resolução CFM 1.634/02 que informa as condições para obtenção dos certificados fornecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica e o TÍTULO DE ESPECIALISTA fornecido pela Sociedade de Especialidades, conforme convênio AMB-CFM.

Salvador, 23 de janeiro de 2003

Cons. Antônio Jesuíno dos Santos Netto
Relator de Consulta